



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 2.044/2017

“Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa e termo de aditamento, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) PARA ATENDER O PROGRAMA DO CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):

02 (dois) Enfermeiros, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Assistente Social, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Médico Psiquiatra, para atendimento no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

02 (dois) Psicólogos, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

03 (três) Fisioterapeutas, sendo 01 (um) para **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial** e sendo **02 (dois) USII**, para atender as pessoas carentes do nosso Município, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Terapeuta Ocupacional, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Fonoaudiólogo, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicada em 15/11/17

Adilson Antonio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5 497/2017



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

01 (um) Farmacêutico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

02 (dois) Técnico de Enfermagem com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento do salário mínimo vigente de 2018, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

01 (um) Nutricionista – para atender no CAPS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.532,44 (hum mil e quinhentos trinta e dois reais, e quarenta e quatro centavos), mensais e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

b) EQUIPE DO ESF – Estratégia da Saúde na Família:

04 (quatro) Médicos, Médicos com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

04 (quatro) Enfermeiros, enfermeiros com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1000,00 (hum mil reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

04 (quatro) Técnicos de Enfermagem com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento do salário mínimo vigente de 2018, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do centro de Especialidades Odontológicas – CEO e 03 (três) Saúde Bucal, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

06 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento do salário mínimo vigente de 2018, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais.

c) – Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:

06 (seis) Agentes de Combate a Endemias, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$: 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Programa “CRAS”, Centro de Referência em Assistência Social:

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 15/11/17
W. Martins
Addison Antonio de Rezende Vianna
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

01 (um) Assistente Social, para atendimento específico do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)** mensais.

02 (dois) Orientadores Sociais, com possibilidade de previsão para cadastro de reserva, para atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente 2018.

01 (um) Psicólogo, para atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, mensais.

b) – Programa “CREAS”, Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

01 (um) Assistente Social, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais com a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, mensais.

01 (um) Psicólogo, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, mensais.

01 (um) Orientador Social, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** ou salário mínimo vigente 2018.

01 (um) Pedagogo, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta), horas semanais a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, mensais.

01 (um) Advogado, para atender no CREAS, com carga horária de 20 (vinte) horas, semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais.

c) Programa Alta Complexidade:

01 (um) Psicólogo, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Alta Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

01 (um) Assistente Social, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Altas Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

01 (um) Orientador Social, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Altas Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente 2018.

d) Programa “INCLUIR”:

01 (um) Assistente Social, para exercer suas atividades do Programa “INCLUIR” do Governo Estadual, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa “INCLUIR”, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.

01 (um) Psicólogo, para exercer suas atividades do Programa “INCLUIR” do Governo Estadual, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova,



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

respectivamente, o Programa "INCLUIR", cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.

01 (um) Auxiliar Administrativo, para exercer suas atividades do **Programa "INCLUIR" do Governo Estadual**, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa "INCLUIR", cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente 2018.

e) Secretaria Municipal de Assistência Social:

01 (um) Orientador Social, com possibilidade de previsão para cadastro de reserva, para atendimento na respectiva secretaria, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais ou salário mínimo vigente 2018.

Art. 2º- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital, observando-se, ainda, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 11.350/2006 para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

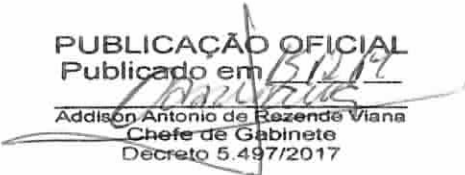
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em **15/12/17**


Addison Antonio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017